



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

PROCESSO Nº. 082/2019

TIPO: MENOR PREÇO

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

DATA DE REALIZAÇÃO: 03/06/2019

HORÁRIO: 09h30m (Horário Oficial de Brasília – DF)

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, através da Diretoria Municipal de Serviços Externos e demais Diretorias, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que farão realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEIS POR HORA PRODUZIDA**, conforme contrato (anexo II). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 4.374 de 24 de Janeiro de 2006.

1. PREAMBULO

1.1. Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidas na sala de reunião do Paço Municipal da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, localizado na Avenida Getulio Vargas, nº 67 – 1º andar – Auditório, Centro, Prédio Sede, Mongaguá-SP, CEP 11730-000, no dia **03/06/2019**, as **09h30m (Horário Oficial de Brasília – DF)**, quando terá início a sessão publica para abertura dos mesmos.

1.1.2. Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002. aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº 4.374 de 24 Janeiro de 2006.

1.2. As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h30m às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail** licitacao@mongagua.sp.gov.br, aos cuidados do pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.mongagua.sp.gov.br> e encaminhado para os e-mails de todas empresas que adquiriram o edital.

1.3.1. O Caderno de Licitação, composto de Edital e seus Anexos. O(s) interessado(s) poderá(ão) ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, através do site www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo “ACESSO A INFORMAÇÃO” Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Em caso de falha na conexão solicitar o edital através do e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br, ou através de CD-Rom mediante entrega no ato de um CD-Rom novo, no Departamento de Licitações, situado na



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

Avenida Getulio Vargas, nº. 67, 1º andar, das 09h às 16 horas, até a véspera da data designada para entrega dos envelopes.

1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimento ou providência em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observando os dispostos no Decreto Municipal nº 4.374 de 24 Janeiro de 2006 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4.1. As impugnações devem ser protocoladas diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal; situado na Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro, Mongaguá/SP, no horário das 09:00h às 15:00h., de segunda a sexta feira, dirigidas ao Pregoeiro;

1.4.1.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitação@mongagua.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no protocolo do Paço Municipal no prazo de **48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes**.

1.4.2. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para realização do presente Pregão.

1.4.4. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima presumir-se-á que os elementos contratantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física: e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo ato Constitutivo (por documento original, cópia autenticada ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEIS POR HORA PRODUZIDA**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no **Anexo I – Planilha Proposta** e de acordo com as normas vigentes em relação ao serviço.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no **Anexo I – Planilha de Proposta**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

2.2.1 Todos os equipamentos/veículos Locados deverão ter no **máximo até 10 (dez) anos de fabricação**, no ato da assinatura do contato.

2.2.2. A contratada deverá observar o disposto na Lei estadual nº 13.296/2008 no tocante ao emplacamento dos equipamentos/veículos.

2.3. **A PROPOSTA DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO:**

2.3.1. Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas.

2.3.2. Os equipamento/veículos deverão estar a disposição dos órgãos municipais que a utilizarão de segunda a sexta 07h30m à 17h00 (conforme a demanda de serviços a serem executados) e de forma extraordinária quando a frente de serviço assim exigir (sábados, domingos e feriados) inclusive em horários noturnos.

2.3.3. As despesas com combustível, funcionário, alimentação, encargos trabalhista, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da empresa vencedora.

2.3.4. Consideram-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas as refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas/trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.

2.3.5. Os equipamentos/veículos deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados.

2.3.6. Os equipamentos/veículos deverão estar em acordo com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.

2.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.182.451,84** (Seis milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

2.5. As proponentes deverão efetuar a respectiva **visita técnica**, através de seu(s) representante(s) devidamente credenciado(s), nos locais onde serão executados os serviços, objetivando o conhecimento total das condições atuais do mesmo, sendo previamente agendadas nos dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, através do telefone nº (13) 3445-3067 / 3048, podendo ser realizado até às 15h00 do dia útil anterior ao horário da abertura da licitação.

2.5.1. Documentos que deverão ser apresentados no dia da realização da visita:

a) Ofício à Prefeitura com todos os dados da Empresa, indicando seu Representante;

b) Cópia do documento de identidade do representante; e

c) Cópia do CNPJ da empresa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

2.5.2. Nas datas das **visitas técnicas**, será fornecido pela Prefeitura o Atestado de Visita que comprova a sua realização, devendo o mesmo ser apresentado nos documentos de habilitação integrante do **Envelope nº 2**.

2.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS n.ºs. 02.18/15.452.0021.2056.3.3.90.39.12 - Manutenção Serviços de Iluminação Pública; 02.16/15.451.0018.2050.3.3.90.39.12 - Manutenção Serviços Técnicos de Engenharia; 02.18/17.512.0031.2058.3.3.90.39.12 - Manutenção Limpeza Pública; 02.20/26.782.0023.2062.3.3.90.39.12 - Manutenção Serm.

3. AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação de empresa:

3.2.1. Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

3.2.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93**;

3.2.4. Enquadrados nas disposições do **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**;

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 7º da Lei 10.520/02** com a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

3.3. Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o **artigo 299 do Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DE PREGÃO

4.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizadas, em sessão pública o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes **“Proposta” e “Documentação”**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

- 4.2. Não será admitida à participação de licitante retardatário.
- 4.3. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.
- 4.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.5. O credenciamento far-se-à por:
- a) Instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)**, do qual contem poderes ao credenciado para representá-lo em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preços, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame (vide modelo referencial constante do Anexo III) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, em conformidade com o item 8.1, acompanhado da ata de eleição da diretoria em se tratando de sociedade anônima;
 - b) Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Edital;
 - d) Quanto as Microempresas (ME) ou empresas de Pequeno Porte (EPP), Declaração de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante; e
 - e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido do Anexo VII deste Edital, a ser apresentado FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 4.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Procurações apresentadas, o(a) Pregoeiro(a) aceitará como validas as expedidas até 01 (um) ano imediatamente anterior a data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- 4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 4.7. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo Administrativo.
- 4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

4.9. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta descrita, que a de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” E “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
AV. GETÚLIO VARGAS, 67 - CENTRO - MONGAGUÁ – SP
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO:
PREGÃO nº 029/2019 - PROCESSO Nº. 082/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
E-MAIL:
Início: às 09h:30min do dia 03/06/2019

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
AV. GETÚLIO VARGAS, 67 – CENTRO - MONGAGUÁ – SP
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO:
PREGÃO nº 029/2019 – PROCESSO Nº. 082/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL:
Início: às 09h:30min do dia 03/06/2019

5.2. Não serão recebidas propostas comerciais ou documentações, via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3. Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “**PROPOSTA COMERCIAL**”, o respectivo instrumento de mandato, no original.

5.3.1. O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2. Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste Edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos no subitem 5.3 e 5.3.1.

5.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o pregoeiro aceitará como válida as expedidas até 01(um) ano, imediatamente anterior à data de apresentação dos **ENVELOPES PROPÓSTA E DOCUMENTAÇÃO**.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial deverá:

I - ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas:

II - estar sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e conter:

- a) a razão social do licitante;
- b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) os preços como seguem:
 - c.1) Valor unitário por item.
 - c.2) valor total por item.

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s) no caso de recurso, suspensão a quaisquer outros motivos justificados, até data da assinatura do contrato.

6.3. Não serão aceitas propostas, cujos preços estejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo governo federal, em se tratando de produtos/serviços sob o regime de tabelamento.

6.4. Os preços constantes na proposta comercial deverão ser em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismo, com até duas casas após à vírgula, incluindo neste valor todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

6.5. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.6. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

6.7. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas nas proposta, não será admitida a retificação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

6.8. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa a habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e ao comprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir;

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de Empresa individual;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **A documentação relativa à qualificação econômica financeira é a seguinte:**

7.1.2.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancete provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.2.1.2. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

7.1.2.1.3. Os balanços e **demonstrações contábeis** devem ser extraídos do **livro diário** e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo qual profissional habilitado junto ao conselho regional de contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

7.1.2.1.4. Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na **Imprensa Oficial**.

7.1.2.1.5. As empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverão apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico com o respectivo Termo de Autenticação da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

Junta Comercial, documentos extraídos do sítio da Receita Federal (Relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped).

7.1.2.1.6. Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado alteração do contrato social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.

7.1.2.2. A análise de qualificação econômico financeira será feita, utilizando o seguinte índice, que poderá vir calculado em documento em anexo ao Balanço Patrimonial, o cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou > (maior) que 5 (cinco):

$$SG = [AT / (PC + PCN)] > 1$$

Em que:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.1.2.2.1. Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,00 (um) no índice SG.

7.1.2.3. A empresa licitante deverá comprovar capital social registrado no respectivo órgão competente até a data desta licitação nos valores mínimos constantes na planilha abaixo para cada item (equivalente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado do item):

ITEM	VALOR
01	R\$ 24.384,00
02	R\$ 22.656,00
03	R\$ 37.872,38
04	R\$ 36.085,63
05	R\$ 56.510,08
06	R\$ 26.582,33
07	R\$ 137.913,60
08	R\$ 31.071,04
09	R\$ 28.300,80
10	R\$ 28.723,20
11	R\$ 48.745,66
12	R\$ 37.119,10
13	R\$ 46.169,72
14	R\$ 56.111,61

7.1.2.4. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.2.5. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

a) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.2.5.1. Empresas em recuperação judicial deverão estar cientes que, no momento da assinatura do contrato, deverão apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação está sendo cumprido.

7.1.2.5.2. Empresas em recuperação extrajudicial deverão estar cientes que, no momento da assinatura do contrato, deverão apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.1.3. **A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:**

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuinte da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (Inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do **Brasil (Portaria RFB / PGFN Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 - Alterado pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1821, de 17 de outubro de 2014, PGFN/RFB nº 1400, de 30 de setembro de 2015 e PGFN/RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017);**

7.1.3.4. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (**débitos inscritos**), da sede ou domicílio do licitante;

7.1.3.5. Certidão de regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;

7.1.3.6. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1.943 [Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa]; e

7.1.3.8. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativas e certidão positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VI.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

7.1.5. A documentação relativa a qualificação técnica consistem em:

7.1.5.1. Atestado(s) ou Certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade similar, em qualquer quantidade.

7.1.5.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica desde que sejam apresentados os originais para que possam ser autenticados por servidor ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

7.1.5.2. Atestado de visita técnica, conforme item 2.5 deste edital.

7.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação neste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalho das Microempresas (ME) e as das Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “7.2.1” implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das seções legais, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.2.3. Somente será aberto o envelope ”DOCUMENTAÇÃO” depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica simples, desde que sejam apresentados os originais para que possam ser autenticados por servidor ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial;

8.1.1. A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1;

8.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

8.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

8.4. Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for Filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (**Matriz e Filial**).

8.5. Os documentos referido ao item 7 e seus subitens, exceto o subitem 7.1.4, poderão ser substituídos por Certidão de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5.1. Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá o licitante juntar alteração do Contrato Social.

8.6. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da abertura junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.8. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.9. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar qualquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9. DO REBEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1. Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente os envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão e número do processo administrativo.

9.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

9.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.5. O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir perfeitamente o modelo padrão consistente do **ANEXO I** deste edital.

9.6. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10. DO JUGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas nos Itens anteriores deste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL” e os envelopes nº. 02 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, pelo Pregoeiro.

10.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.3. Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para o objeto deste certame.

10.4. Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) A licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**; e
- b) As licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusive a de menor preço), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5. A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

10.6. Definida a classificação provisória por preço, será registrado na Ata da Sessão Pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por preço UNITÁRIO, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

10.8.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de R\$ 10,00 (dez) reais.

10.8.2. Não poderá haver desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço UNITÁRIO.

10.9.1. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO UNITÁRIO e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

10.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº. 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/14, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

10.12. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

10.14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

11.2. Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

11.2.1. Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

inciso XIII do artigo 9 do Decreto Municipal nº 4.374/2006, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.2.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, seguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.2.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

11.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.1.1. Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal; situado na Avenida Getúlio Vargas, 67 - centro, Mongaguá/SP, no horário das 09:00h às 15:00h., de segunda a sexta feira, dirigidos a autoridade competente.

12.1.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s) Autoridade(s) competente(s) para a homologação.

12.2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade(s) competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, no Departamento de Licitações, na Av. Getúlio Vargas, nº. 67 – Centro - Mongaguá/SP, mediante requisição por escrito, após a publicação do Termo de Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual serão inutilizados.

13. DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. É condição para a homologação que a empresa vencedora do item 02 apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

a) Licenças de Instalação e Operação emitidas pela CETESB;

b) Alvará Sanitário;

13.1.1. O resultado do julgamento da documentação do item 13.1 será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal nº. 2.865/2017, e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br.

13.1.2. O prazo para apresentação de Recurso Administrativo da documentação do item 13.1, será de 03 (três) dias úteis, após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal nº. 2.865/2017, e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br. O prazo para apresentação das contrarrazões começará a contar a partir do término do prazo do recorrente. O resultado do julgamento do Recurso Administrativo da documentação do item 13.1, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal nº. 2.865/2017, e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br.

13.2. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

13.3. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

13.3.1. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

14. **ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

14.2. Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:

14.2.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial, apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **licitante** está cumprindo o plano de recuperação judicial;

14.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

14.3. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

14.4. O Prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

14.6. No ato da assinatura do Contrato, a empresa se obriga a assinar o “Termo de Ciência e Notificação”, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

15. VALIDADE DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite total de 60(sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.2. Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

15.3. O Contrato poderá ter reajustado o seu valor, desde que devidamente comprovado, utilizando o índice de reajuste pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die*.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A garantia de execução do contrato será prestada pela adjudicatária até a data da assinatura do mesmo conforme orientação do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP** e corresponderá a 3,0% (três por cento) do valor contratual.

16.1.1. Quando se fizer necessária a complementação da garantia de execução, a PEPM exigirá da adjudicatária um valor adicional, correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor resultante do disposto na Lei nº 9.648/98, art. 48, § 2º.

16.2. A garantia de que trata o subitem 16.1 deverá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e normas complementares.

17. DOS PREÇOS

17.1. O preço unitário que vigorará no Contrato será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

17.2. O preço unitário referido no item 16.1 acima, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do serviço objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

17.3. Nos termos da legislação vigente, os valores referidos no item 16.1 não sofrerão qualquer tipo de reajuste em período inferior a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução do contrato a cargo da Diretoria de Serviços Externos, por intermédio de servidor (es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da lei 8666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO

19.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do Contrato se obriga(ão):

19.1.1. Se responsabilizar por todas as despesas de combustível, motorista/operador, manutenção, lubrificantes, deslocamentos.

19.1.2. A empresa vencedora do certame será responsável pela manutenção corretiva, preditiva e preventiva dos equipamentos/veículos, sem ônus para a Prefeitura, sendo a preventiva conforme consta no manual do fabricante ou de acordo com as necessidades apresentadas por cada equipamento, imediatamente ao ato da notificação por parte da Contratante.

19.1.3. Providenciar motoristas/operadores devidamente capacitados/habilitados para conduzir os equipamentos/veículos locados.

19.1.3.1. Fornecer uniformes, crachás, EPI's, materiais e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços.

19.1.4. Manter os equipamentos/veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

19.1.5. Manter os equipamentos/veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos/veículos de segurança e condições dos mesmos.

19.1.6. Os equipamentos/veículos deverão estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços, pelo que será(ão) periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura.

19.1.7. Substituir os equipamentos/veículos no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção.

19.1.7.1. Os equipamentos/veículos substituídos deverão possuir as mesmas características, incluindo o ano de fabricação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

19.1.8. Se responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a contratante, seus empregados e/ou terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Relacionar-se com a empresa, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

20.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

20.3. Efetuar os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;

20.4. Fornecer a empresa, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

20.5. Controlar as horas trabalhadas através de controle diário, fornecendo o relatório mensal para posterior pagamento.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao valor de horas efetivamente trabalhadas, conforme relatório mensal fornecido pela Prefeitura, devendo a Nota Fiscal / Fatura estar aprovada pela Prefeitura.

21.2. O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal de prestação de serviço e mediante ordem de pagamento emitida pela prefeitura, através da rede bancária, para o que a empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

21.3. Os pagamentos serão efetivados desde que a contratada, além do cumprimento das obrigações contratuais, apresente as guias de recolhimento do FGTS, folha de pagamento e GPS.

21.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem aceitação do serviço.

21.5. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

21.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die*.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 4.374/06, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.2.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO VII).

22.2.2. As licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

22.3. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16/10/2017.

22.4. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 4.374/2006 e subsidiariamente (e no que couber) na Lei Federal nº. 9.784/1999.

22.7. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, em como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela licitante. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora do Contrato tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

22.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

22.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções**.

22.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

23. CANCELAMENTO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

23.1.1. Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do Contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Os preços contratados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

23.1.2. Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

23.2. A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no item 23.1.1., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

23.3. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

23.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Todo e qualquer contrato de subcontratação parcial deverá ser observada a legislação vigente e informado a PEBM para fins de ciência da Fiscalização, devendo, ainda, ser submetido à apreciação da contratante, que poderá dar ou não a seu exclusivo critério sua anuência expressa.

24.2. No caso de subcontratação parcial a Contratada permanecerá como única responsável perante a Contratante.

25. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

25.1. Todo e qualquer contrato de cessão parcial ou transferência parcial, deverá ser submetido à apreciação da contratante, que poderá dar ou não a seu exclusivo critério, sua anuência expressa, mediante parecer fundamentado, elaborado pela Procuradoria Geral do Município – da PEBM.

25.2. Caso a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá concorde com a cessão parcial ou transferência parcial, será emitida respectiva Carta de Anuência.

25.3. Empresas eventualmente cessionárias e/ou beneficiárias da transferência, deverão possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC, da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá (ou estarem em situação regular referente a todos os documentos exigidos para habilitação na licitação), em vigência, emitidos anteriormente à data do início efetivo dos serviços cedidos e/ou transferidos, sob pena de não ser expedida a respectiva Carta de Anuência, pela Contratante.

25.4. Empresas eventualmente cessionárias e/ou beneficiárias da transferência deverão comprovar que atendem as exigências constantes dos itens Qualificação Técnica e Qualificação Econômico Financeira deste edital, devendo proceder nova garantia contratual, referente ao valor cedido ou transferido, cumprindo também com os termos da Lei Federal 12.305/10, conforme previsto no instrumento contratual.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É dever da EMPRESA Contratada junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

comparecer à SEÇÃO DE LICITAÇÕES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Getulio Vargas, nº 67 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

26.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem 26.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

26.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

26.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

26.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

26.5. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

27.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

27.3. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal nº. 2.865/2017, e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal nº. 2.865/2017, e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br.

27.5. A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

27.6. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

27.7. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

27.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, no Departamento de Licitações, na Av. Getúlio Vargas, nº. 67 – Centro – Mongaguá/SP, mediante requisição por escrito, após a publicação do Termo de Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual serão inutilizados.

27.9. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

27.10. Fica eleito o foro da Comarca de Mongaguá para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

28. DOS ANEXOS

28.1. Anexo I: Planilha Proposta;

28.2. Anexo II: Minuta do Contrato;

28.3. Anexo III: Modelo de Credenciamento;

28.4. Anexo IV: Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

28.5. Anexo V: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

28.6. Anexo VI: Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

28.7. Anexo VII: Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

28.8. Anexo VIII: Termo de Referência.

Mongaguá, 21 de Maio de 2019

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
JOSÉ CARLOS DE CERQUEIRA JÚNIOR
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

ANEXO I – PLANILHA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

PROCESSO Nº. 082/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA DE CAMINHOS E MAQUINAS	QTD TOTAL	VALOR UNITARIO VALOR	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						

_____, aos ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Cargo:
Carteira de identidade n.º:
CPF:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

"CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E ÔNIBUS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL POR HORA PRODUTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ E A EMPRESA ____."

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.578.506/0001-83, localizada à Avenida Getulio Vargas, nº. 67 - Centro, Mongaguá/SP, onde se achava(m) o(s) senhor(es) _____, (Prefeito)_____, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. __ e CPF/MF nº. ____, neste ato representando a EMPRESA ____, inscrita no CGC/MFsob nº. __, localizada à __, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E ÔNIBUS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL POR HORA PRODUTIVA, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial – XXX/2019, no processo nº 082/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO 1º - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de CONTRATADA especializada em locação de máquinas, elencados no Anexo I em conformidade com as características técnicas, constantes da proposta comercial de titularidade da Contratada que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO 2º - Todos os equipamentos/veículos Locados deverão ter no máximo até 10 (dez) anos de fabricação, no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO 3º - Consideram-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela CONTRATANTE, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas/trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

PARÁGRAFO 1º - Os preços unitários que vigorarão inicialmente neste Contrato, são os constantes abaixo:

- ITEM 1 – R\$......(....);
- ITEM 2 – R\$......(....).

PARÁGRAFO 2º - O valor global do presente contrato é de R\$......(....).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE

PARÁGRAFO 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite total de 60(sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO 2º - Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

PARÁGRAFO 3º - O Contrato poderá ter reajustado o seu valor, desde que devidamente comprovado, utilizando o índice de reajuste pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, correspondente ao valor de horas efetivamente trabalhadas, conforme relatório mensal fornecido pela Prefeitura, devendo a Nota Fiscal / Fatura estar aprovada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal de prestação de serviço e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 3º - Os pagamentos serão efetivados desde que a contratada, além do cumprimento das obrigações contratuais, apresente as guias de recolhimento do FGTS, folha de pagamento, GPS e GFIP.

PARÁGRAFO 4º - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do serviço.

PARÁGRAFO 5º - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

PARÁGRAFO 6º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO

PARÁGRAFO 1º - Os equipamentos/veículos deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados.

PARÁGRAFO 2º - Os equipamentos/veículos deverão estar em acordo com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

PARÁGRAFO 3º - A contratada deverá observar o disposto na Lei Estadual nº 13.296/2008 no tocante ao emplacamento dos equipamentos/veículos.

PARÁGRAFO 4º - Os equipamentos/veículos deverão estar a disposição dos órgãos municipais que a utilizarão de segunda à sexta-feira no horário entre as 07h30min à 17h30min (conforme a demanda de serviços a serem executados) e, de forma extraordinária quando a frente de serviço assim exigir (sábados, domingos e feriados) inclusive em horários noturnos.

PARÁGRAFO 5º - As despesas com combustível, funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO 6º - Se responsabilizar por todas as despesas de combustível, motorista/operador, manutenção, lubrificantes, deslocamentos.

PARÁGRAFO 7º - A empresa será responsável pela manutenção corretiva, preditiva e preventiva dos equipamentos/veículos, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo a preventiva conforme consta no manual do fabricante ou de acordo com as necessidades apresentadas por cada equipamento, imediatamente ao ato da notificação por parte da Contratante.

PARÁGRAFO 8º - Providenciar motoristas/operadores devidamente capacitados/habilitados para conduzir os equipamentos/veículos locados.

PARÁGRAFO 9º - Fornecer uniformes, crachás, epi's, materiais e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO 10º - Manter os equipamentos/veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

PARÁGRAFO 11º - Manter os equipamentos/veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos/veículos de segurança e condições dos mesmos.

PARÁGRAFO 12º - Os equipamentos/veículos deverão estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços, pelo que será(ão) periodicamente vistoriado(s) por equipe técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 13º - Substituir os equipamentos/veículos no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção.

PARÁGRAFO 14º - Os equipamentos/veículos substituídos deverão possuir as mesmas características, incluindo o ano de fabricação.

PARÁGRAFO 15º - Se responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a contratante, seus empregados e/ou terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO 1º - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

PARÁGRAFO 2º - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO 3º - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO 4º - Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados,

PARÁGRAFO 5º - Controlar as horas trabalhadas através de controle diário, fornecendo o relatório mensal para posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 4.374/2006, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mongaguá/SP com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 4.374/2006 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

PARÁGRAFO 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 6º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

PARÁGRAFO 7º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBM. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 8º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO 1º - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações do Contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

- b) A CONTRATADA não formalizar Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

PARÁGRAFO 2º - Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

PARÁGRAFO 3º - A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no parágrafo 1º, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

PARÁGRAFO 4º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 5º - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - A fiscalização da execução do contrato a cargo da Diretoria Municipal de Serviços Externos, desta Prefeitura, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da lei 8666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO 1º - A garantia de execução do contrato será prestada pela adjudicatária até a data da assinatura do mesmo conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e corresponderá a 3,0% (três por cento) do valor contratual.

PARÁGRAFO 2º - Quando se fizer necessária a complementação da garantia de execução, a PEBM exigirá da adjudicatária um valor adicional, correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor resultante do disposto na Lei nº 9.648/98, art. 48, § 2º.

PARÁGRAFO 3º - A garantia deverá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

PARÁGRAFO 1º - Todo e qualquer contrato de subcontratação parcial deverá ser observado a legislação vigente e informado a PEBM para fins de ciência da Fiscalização.

PARÁGRAFO 2º - No caso de subcontratação parcial a Contratada permanecerá como única responsável perante a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO 1º - Todo e qualquer contrato de cessão parcial ou transferência parcial, deverá ser submetido à apreciação da contratante, que poderá dar ou não a seu exclusivo critério, sua anuência expressa, mediante parecer fundamentado, elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO 2º - Caso a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá concorde com a cessão parcial ou transferência parcial, será emitida respectiva Carta de Anuência.

PARÁGRAFO 3º - Empresas eventualmente cessionárias e/ou beneficiárias da transferência, deverão possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá (ou estarem em situação regular referente a todos os documentos exigidos para habilitação na licitação), em vigência, emitidos anteriormente à data do início efetivo dos serviços cedidos e/ou transferidos, sob pena de não ser expedida a respectiva Carta de Anuência, pela Contratante.

PARÁGRAFO 4º - Empresas eventualmente cessionárias e/ou beneficiárias da transferência deverão comprovar que atendem as exigências constantes dos itens Qualificação Técnica e Qualificação Econômico Financeira deste edital, devendo proceder nova garantia contratual, referente ao valor cedido ou transferido, cumprindo também com os termos da Lei Federal 12.305/10, conforme previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

PARÁGRAFO 1º - Integram este Contrato a proposta de preço formulada pela Contratada, Termo/Autorização de Fornecimento e Anexos.

PARÁGRAFO 2º - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO 3º - Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO 4º - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO 1º - É dever da CONTRATADA detentora deste Contrato junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE LICITAÇÕES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Getulio Vargas, nº 67 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

PARÁGRAFO 3º - Os ajustes, oriundos do presente contrato, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

PARÁGRAFO 4º - A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO 1º - As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das dotações:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS n.ºs. 02.18/15.452.0021.2056.3.3.90.39.12 - Manutenção Serviços de Iluminação Pública; 02.16/15.451.0018.2050.3.3.90.39.12 - Manutenção Serviços Técnicos de Engenharia; 02.18/17.512.0031.2058.3.3.90.39.12 - Manutenção Limpeza Pública; 02.20/26.782.0023.2062.3.3.90.39.12 - Manutenção Serm.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;

Fica eleito o foro da Comarca de Mongaguá/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Contrato. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato.

Mongaguá, de de 2019

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CONTRATANTE

MARCIO MELO GOMES

Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO**

PROCESSO N° 082/2019

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº....., expedida pela XXX/XX, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº. 000/2019, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

Data / Local

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., dede 2019.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão n.º XXX/2019, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

....., aos..... de de 2019.

Nome e assinatura do representante
RG n°



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

PROCESSO: 082/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E ÔNIBUS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL POR HORA PRODUTIVA.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos”.

Mongaguá, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º **02 – HABILITAÇÃO**)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____.

DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.
CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo nº. 082/2019)
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E ÔNIBUS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL POR HORA PRODUTIVA.

Quantidade Estimada: De acordo com a Planilha Proposta.

Justificativa: Tendo em vista a necessidade continua na manutenção dos serviços urbanos, se tornar primordial para o desempenho das atividades, a necessidade de Caminhões, Ônibus e Máquinas específicos para realizar tarefas de manutenção.

Dependendo do serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com atuação de processos rotineiros e antieconômicas.

Os serviços aqui tratados são de fato notórios a necessidade continuada, pois a ausência da prestação dos serviços haverá uma paralisação ou retardamento das atividades.

Os Caminhões, Ônibus e Máquinas locados serão utilizados para os serviços de transporte de terra, lavagem de feiras livres, coleta de resíduos sólidos, manutenção da faixa de areia, transporte de trabalhadores e, demais serviços que fizeram necessários em locais pré-definidos, indicados pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura.

O objetivo da municipalidade com a aquisição de tais serviços é proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais, agindo com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos munícipes, pois é dever do gestor público zelar pela qualidade de vida dos cidadãos.

Valor Estimado: R\$ 6.182.451,84 (Seis milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNI D</i>	<i>QTD HR TOTAL</i>	<i>VALOR TOTAL (R\$)</i>
01	<i>CAMINHÃO HIDROJATIADOR:</i> Caminhão com hidrojateador com capacidade de 12.000 litros, com no Maximo de 10 (dez) anos de uso, e as seguintes características mínimas tanque cilíndrico de 12.000 litros equipado com bomba tripex, vazão de 200 a 263 litros/minutos pressão máxima de 160 kgt/cm ² , dotado de redutor interno de velocidade para acionamento direto sem correias em V pelo motor estacionário auxiliar diesel turbinado com potência até	HR	1.152	243.840,00

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

	<p>120 CV a 1800 RPM com radiador para trabalho estacionário com embreagem industrial, operando através de mangueiras de hidrojateamento diâmetro interno Ø 1” e comprimento 120 m enrolada em carretel de acionamento hidráulico, tipo bandeira e 4 bicos para trabalhos em galerias pluviais, 80 m de mangueira de Ø ½” para limpezas auxiliares diversas e 1 pistola manual com lança frontal de 1000mm, para trabalho de pressão até 160 kg/cm² para lavagens de manumentos, calçadas, viadutos, sambódromos. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de óleo diesel. Locação por hora produtiva.</p>			
02	<p>CAMINHÃO DE SUCCÃO: Caminhão com Equipamento de Sucção com capacidade de 12.000 litros com máximo 10 (dez) anos de uso, e as seguintes características mínimas: Composto de uma bomba de anel líquido com deslocamento de ar de 12,7 m³/min. Pressão de vácuo de 700mmHg (9,5mca) e pressão positiva de 1,5kgf/cm², com acionamento da bomba de vácuo através de polias e correias com sistema de transmissão o partir de tomada de força pneumática, instalada na caixa de câmbio do próprio caminhão com eixo cardã reforçado com transmissão e mancais. Sucção de Ø 4” com engate rápido nas duas laterais, com mangueira de sucção c/25m. Tubulação de descarga com registro de esfera e passagem plena Ø 4” e bocal de engate rápido, instalado na parte inferior da tampa traseira. Para trabalhos de sucção de pvs, elevatórios, caixa de drenagem em viadutos, galerias de águas pluviais. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.</p>	HR	1.152	226.560,00
03	<p>CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR 12M³: Caminhão Coletor Compactador de lixo para 12m³, com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito com as seguintes características mínimas 01(um) reservatório de captação de chorume do lixo com capacidade de 100 litros com válvulas de escoamento, iluminação da praça de carga traseira para trabalhos noturno, girofex traseiro, suporte de pás e vassouras, comunicação sonora entre garis e motorista, sinalização sonora de advertência de marcha à ré engatada, protetor metálico das lanternas traseiras, escada para acesso parte superior da caixa da carga, pára-lamas com para-barros de borracha, válvula regenerativa. Equipado com lifit para contentores de</p>	HR	2.112	378.723,84

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

	até 1500 kg de carga. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.			
04	CAMINHÃO MUNCK 15 TONELADAS: Caminhão Munck capacidade de 15 (quinze) toneladas, com carroceria de madeira, com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito com as seguintes características mínimas: Momento da carga líquida 14,6 tm – Alcance Maximo horizontal hidráulico 8,1 m. Alcance Maximo horizontal hidráulico + manual 12,3 m - Alcance Maximo vertical hidráulico (do solo) 11,3 m - Alcance Maximo vertical hidráulico + manual (do solo) 15,3 m – Lanças acionadas hidraulicamente 2 – Lanças acionadas manualmente 2 – Sapatas estabilizadoras 4 – Cj. Quadro Sim – Ângulo de giro de 420 graus. Peso do equipamento standard 1.685 kg – espaço ocupado 0,810 m – Capacidade máxima (alcance mínimo) 6.100 kg – Capacidade máxima (alcance máximo) 960 kg. Pressão de trabalho 300 kg/cm ² – Torque de giro 17,7 KNm/1,8 tm – Vazão nominal da bomba 40 lts/min – Alcance máximo de inclinação da lança 77 graus. Carroceria de madeira, equipadas com 02 tampas em cada lateral e 01 tampa traseira revestida em compensado naval; assoalho em madeira de lei fixada longitudinalmente com encaixe macho e fêmea; 06 arcos de encaixe para enlonamento; 04 bocas de escoamento de águas, para lamas equipado com para barros de borracha. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.	HR	2.112	360.856,32
05	CAMINHÃO COM CARROCERIA METÁLICA: Caminhão com Carroceria de Metálica com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito, com as seguintes características mínimas: de 4 cilindros em linha, motor diesel, potencia mínima 150 CV, com carroceria metálica basculante com as seguintes dimensões internas 5600 x 2300 x 650mm, plataforma traseira em chapa de aço devidamente sinalizada para facilitar a acessibilidade com o isolamento térmico e cinto de segurança. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.	HR	4.224	565.100,80
06	CAMINHÃO COM CESTO AÉREO 10M³: Caminhão com Cesto Aéreo 10 m ³ com no máximo 10	HR	2.112	265.823,36

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

	<p>(dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito, com as seguintes características mínimas: Braço, lança e giro hidráulico, lanças de fibra de vidro de alta resistência, uma cesta de trabalho em fibra de vidro com degraus (650x650x1070), nivelamento automático da cesta através de cabo de aço, sistema de basculamento do cestão não hidráulico, rotação não contínua – ângulo de giro = 380°, comandos hidráulico de centro aberto, válvulas “holding” nos cilindros de barco e lança, válvulas de retenção duplamente pilotadas nos estabilizadores, par de estabilizadores hidráulicos, isolamento para 46kv, categoria C, alavancas de comando com dispositivo contra movimentos involuntários. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.</p>			
07	<p><i>CAMINHÃO TRAÇADO (6x4) COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³:</i> Caminhão Traçado (6x4) com caçamba basculante de 12 m³, com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito, com as seguintes características mínimas: nas dimensões internas 4.700 x 2.400 x 900 mm, cantos arredondados. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.</p>	HR	8.448	1.379.136,00
08	<p><i>CAMINHÃO POLIGUINDASTE:</i> Caminhão Poliguindaste com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito, com as seguintes características mínimas: 04 cilindros em linha e potência mínima de 190 CV, equipado de série com câmbio de 06 marchas para a frente e 01 a ré, com poliguindaste duplo com duas caçambas estacionárias para entulho com capacidade de 5 m³, com as seguintes característica carroceria metálica poliguindaste 10 toneladas. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.</p>	HR	2.112	310.710,40
09	<p><i>ÔNIBUS TIPO MICROÔNIBUS:</i> Ônibus Tipo Microônibus com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito, com as seguintes características mínimas: com as seguintes</p>	HR	2.112	283.008,00

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

	características com 28 poltronas individuais reclináveis, ar condicionado, capa higiênica nas cabeceiras das poltronas, cortinas individuais, piso anti derrapante. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.			
10	TRATOR AGRÍCOLA TRACÇÃO (4x4): Trator Agrícola Tração 4x4 Sobre Pneus com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito, com as seguintes características mínimas: Tração nas 04 rodas, equipado com motor diesel, potência mínima de 74 CV, toldo com estrutura de proteção contra capotamento, combinado com ar condicionado, sensor de ré, rastelo duplo com niveladora. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.	HR	2.112	287.232,00
11	TRATOR ESTEIRA: Trator Esteira com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito, com as seguintes características mínimas: diesel, potência mínima 90 HP, capacidade mínima 2 m ³ . Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.	HR	2.112	487.456,64
12	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS: Pá Carregadeira Sobre Pneus com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito, com as seguintes características mínimas: motor a diesel, com potência mínima de 114 HP (85 KW), capacidade mínima de 2,1 m ³ . Incluindo operador, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva.	HR	2.112	371.191,04
13	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE PNEUS: Escavadeira Hidráulica Sobre Pneus com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito, com as seguintes características mínimas: 4 rodas dianteiras e 4 rodas traseira, motor a diesel, com potência mínima de 82 HP (61 KW), capacidade mínima de 0,55 m ³ . Incluindo operador, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva	HR	2.112	461.697,28



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Mongaguá – S.P.

CEP: 11.730-000 / TEL: (13) 3445-3000

14	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS (4x4): Retroescavadeira Sobre Pneus (4x4) com no máximo 10 (dez) anos de uso, documentação em ordem de acordo com as leis nacionais de trânsito, com as seguintes características mínimas: Traçada peso operacional mínimo de 6.000 KG, profundidade de escavação mínima de 4 m, motor a diesel, com potência mínima de 80 HP, transmissão com no mínimo 4 marchas a frente e 1 ré. Incluindo operador, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por hora produtiva	HR	4.224	561.116,16
-----------	--	----	-------	------------

Dotação Orçamentária: 02.18/15.452.0021.2056.3.3.90.39.12 - Manutenção Serviços de Iluminação Pública; 02.16/15.451.0018.2050.3.3.90.39.12 - Manutenção Serviços Técnicos de Engenharia; 02.18/17.512.0031.2058.3.3.90.39.12 - Manutenção Limpeza Pública; 02.20/26.782.0023.2062.3.3.90.39.12 - Manutenção Serm.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.